

Exmos. Senhores

Carta registada com A/R

(Local e data)

Assunto: *Denúncia Contrato de Trabalho*

Exmos. Senhores:

Pela presente, reporto-me ao assunto identificado em epígrafe.

Nos termos e para os efeitos do art. 400.º do Código do Trabalho (*), comunico a V. Exas. a denúncia do meu contrato de trabalho, celebrado com V. Exas. em __/__/__, a qual produzirá efeitos ____ (n.º de dias de pré-aviso) dias após a recepção da presente missiva por parte de V. Exas..

Assim, findo aquele prazo, cessa a minha relação laboral para com V. Exas., solicitando-se desde já que me sejam facultados nessa data todos os créditos laborais que me sejam devidos nos termos legais, bem como me seja entregue todos os documentos legais, designadamente, aqueles a que se refere as alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 341º do Código do Trabalho – Certificado de Trabalho e documentos destinados a fins oficiais, designadamente, os previstos na legislação de segurança social.

Grato pela atenção.

Com os melhores cumprimentos

A Trabalhadora

(*) Art. 400.º do Código do Trabalho

1 - O trabalhador pode denunciar o contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação ao empregador, por escrito, com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respectivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade.

2 - O instrumento de regulamentação colectiva de trabalho e o contrato de trabalho podem aumentar o prazo de aviso prévio até seis meses, relativamente a trabalhador que ocupe cargo de administração ou direcção, ou com funções de representação ou de responsabilidade.

3 - No caso de contrato de trabalho a termo, a denúncia pode ser feita com a antecedência mínima de 30 ou 15 dias, consoante a duração do contrato seja de pelo menos seis meses ou inferior.

4 - No caso de contrato a termo incerto, para efeito do prazo de aviso prévio a que se refere o número anterior, atende-se à duração do contrato já decorrida.

5 - É aplicável à denúncia o disposto no n.º 4 do artigo 395.º.